



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000318862

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074151-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi-Guaçu, em que é agravante POLIMIX CONCRETO LTDA., é agravado CONSTRUTORA LAURA LAGO LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Anularam a decisão. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA E JOSÉ WILSON GONÇALVES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2074151-29.2025.8.26.0000

COMARCA DE MOGI GUAÇU

AGRAVANTE: POLIMIX CONCRETO LTDA.

AGRAVADO: CONSTRUTORA LAURA LAGO LTDA.

JUIZ: ROGINER GARCIA CARNIEL

Voto nº 885

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS PELA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB). ANULAÇÃO. Matéria objeto do IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) deste E. TJSP, em que decretada a suspensão “dos processos que tenham como cerne discussão específica sobre este tema”, ainda não levantada - reconhecida a subsunção ao Tema 1137 do STJ, em que determinada a suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional. Decisão prematura do pedido, diante da suspensão determinada. Decisão anulada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 246 dos autos da *execução de título extrajudicial*¹ ajuizada por POLIMIX CONCRETO LTDA. em face de CONSTRUTORA LAURA LAGO LTDA., por meio da qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de ordem de indisponibilidade de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), apresentado em fls. 229230, nos seguintes termos:

Vistos. O bloqueio de bens através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) deve ser utilizado somente quando há relevante interesse público ou social, como em Ação Civil Pública ou de Improbidade Administrativa, o que não é o caso dos autos. Ademais, a consulta à CNIB destina-se a "identificar pessoas" atingidas pela indisponibilidade judicial ou administrativa e não "pesquisa de bens" de

¹ R\$ 5.845,53 em janeiro de 2022.

propriedade de qualquer pessoa, as quais devem ser realizadas através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e ARISP, se o caso. Decorridos quinze dias sem qualquer manifestação em termos de prosseguimento, aplique-se o artigo 921, inciso III, §§1º ao 4º, do CPC, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente, com suspensão por um ano, aguardando-se provocação em arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.

Recorre o exequente alegando, em síntese, que desde 2022 busca bens da executada, sem sucesso; que as informações constantes da CNIB não se destinam apenas a casos de interesse público ou social, podendo ser utilizadas para localização de bens imóveis de devedores; que o Provimento nº 39/2014 do CNJ, que instituiu a CNIB, permite a consulta pelo CNPJ do devedor e a inclusão de indisponibilidade de seus bens; que a decisão recorrida viola o princípio da colaboração previsto no artigo 6º do CPC; que há jurisprudência favorável ao pedido, que tem respaldo na Súmula 560 do STJ. Pede o provimento do agravo “[...] para o fim de que seja deferida a inclusão do nome da parte executada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB”. Não há pedido de efeito suspensivo e/ou ativo.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 13/14).

É o relatório.

FUNDAMENTO E VOTO.

O recurso não comporta provimento.

Pretende o agravante ordem de indisponibilidade de bens via CNIB, após frustradas as vias ordinárias de constrição; a matéria é objeto do IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) – em que decretada a suspensão “dos processos que tenham como cerne discussão específica sobre este tema”, ainda não levantada, reconhecida a subsunção da matéria ao Tema 1137 do STJ por decisão ali lançada em 05.05.2022.

Quanto ao Tema Repetitivo 1137, ainda se encontra em análise no C. STJ, por decisão de afetação proferida aos 29.03.2022 nos autos do REsp 1.955.539/SP: “Definir se, com esteio no art. 139, IV, do

CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos”.

Na ocasião da afetação, foi exarada “*determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015*”.

Prematura, portanto, a decisão agravada, proferida na vigência da suspensão, outra solução não há senão sua anulação.

Nesse sentido, os precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que indeferiu o pedido de utilização de medidas atípicas para realização do débito – Irresignação do exequente – Pretensão de pesquisa de bens pelo sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) – Matéria afetada pelo STJ para exame em julgamento sob o rito de recursos repetitivos nos Recursos Especiais 1955539/SP e 1955574/SP – Tema 1137 – Análise prematura, diante da suspensão determinada – Possibilidade de reapreciação da matéria quando do julgamento dos recursos paradigmas – Decisão anulada de ofício.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2033642-56.2025.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/02/2025; Data de Registro: 25/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de título – Cumprimento de sentença – Decisão deferiu a indisponibilidade de bens do executado agravante via sistema CNIB e deferiu o bloqueio do seu passaporte – Questão a possibilidade ou não do registro do nome do executado junto à CNIB se encontra suspensa em razão do IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) – Quanto ao tema a respeito da possibilidade ou não do deferimento de medidas coercitivas atípicas foi afetada pelo Superior Tribunal de Justiça na ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP (Tema 1137) – Determinação de suspensão do exame de pedidos envolvendo a questão em todos os processos na origem e recursos em trâmite no território nacional (art. 1037, II, do CPC) – Nulidade da decisão agravada por proferida em desacordo com a determinação do Órgão Especial desse Tribunal de sobrestamento do exame da possibilidade de utilização da Central Nacional de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Indisponibilidade de Bens até decisão do STJ no Tema 1137
– Decisão anulada de ofício, aguardando-se na origem o
julgamento destes recursos pelo Órgão Especial do TJSP e
pelo STJ - Prejudicado o agravo quanto ao tema.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2386337-45.2024.8.26.0000;
Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 4ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 04/02/2025; Data de Registro:
04/02/2025)

Diante do exposto, por meu voto, anula-se, de ofício, a
decisão agravada, suspensa a análise da questão no juízo de origem até
julgamento pelo C. Superior Tribunal de Justiça do REsp nº 1.955.539/SP.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relatora